**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS”***

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Lucena**, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 31, XVI da Lei Orgânica Municipal e o Art. 30, II do Regimento Interno, encaminha o seguinte

**PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Programa de Alimentação dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Presidente Lucena**, através da concessão de auxílio alimentação aos servidores ativos, a contar de 01 de abril de 2023, o qual será pago por dia efetivamente trabalhado, de caráter indenizatório.

**Parágrafo único:** Estão incluídos os servidores que exercem Cargo em Comissão.

**Art. 2º** - O auxílio-alimentação será fornecido mediante **depósito bancário** em favor dos beneficiários.

**Art. 3º** - O valor do auxilio-alimentação será de **R$ 20,00** (vinte reais), pago somente por dia útil trabalhado, não se estendendo o benefício ao período de férias, licença saúde e nos dias em que perceberem diárias.

**Parágrafo único:** O valor fixado no caput será **reajustado** no mês de abril de cada ano, nos mesmos índices aplicados à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das
**dotações** orçamentárias próprias e específicas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando
efeitos a partir de 1º de abril do corrente exercício.

Câmara de Vereadores de Presidente Lucena, 04 de abril de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **Susana Exner**Presidente |  | **Valmir Eckardt**Vice-presidente |
|  |  |  |
| **Eva Rosane Schmitt**Primeira-Secretária |  | **Karen Paloma Heck Schaeffer**Segunda-Secretaria |

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei objetiva instituir o **Programa de Alimentação dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Presidente Lucena**, através da concessão de auxílio alimentação aos servidores ativos, incluídos os servidores que exercem Cargo em Comissão. O valor proposto é de R$20,00 (vinte reais) por dia efetivamente trabalhado, excluído férias, licenças e dias em que receberem diária. Com previsão de reajuste automático anual, pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste de suas remunerações.

Esse programa já é uma realidade para os servidores do Poder Executivo e, o que se busca com o projeto é valorizar os servidores do Poder Legislativo, concedendo igual benefícios aos demais servidores municipais. O valor é idêntico e, a propostas apresenta as mesmas regras e requisitos.

A concessão de auxílio-alimentação não se afigura como ato *interna corporis* e, por isso, não deve ser disciplinado por resolução, mas sim por lei específica, especialmente por se tratar de concessão de benefício que trará impacto orçamentário. Nesta seara, o **art. 51, inciso IV, da Constituição Federal,** aplicado à Câmara de Vereadores pelo **Princípio da Simetria**, estabelece que compete à Câmara dos Deputados a fixação da respectiva remuneração por lei. Nos termos do **art. 31, inciso XVI da lei Orgânica Municipal,** é **competência** exclusiva da Câmara de Vereadores a **iniciativa** de Lei para fixação da remuneração dos seus servidores.

Tanto o vale quanto o auxílio-alimentação, estão inseridos em um **conceito amplo de remuneração**, a diferença é que o primeiro é fornecido através de ticket (bilhete ou cartão magnético) e o segundo é pago em pecúnia. No **Regime Próprio de Previdência Social**, o benefício pago em pecúnia pode ou não compor a base de cálculo para fins de salário de contribuição, dependendo do que dispuser a lei local. Já na hipótese de servidores regidos **pelo Regime Geral de Previdência Social** vinculados ao INSS, servidores ocupantes de cargo em comissão, o auxílio-alimentação pago em pecúnia compõe a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

Foi elaborado o Cálculo de Impacto Orçamentário e Financeiro que demonstra o respeito à lei de Responsabilidade fiscal e a possibilidade e o equilíbrio financeiro da proposta. Aprovado, será feito crédito suplementar para custear a despesa.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **Susana Exner**Presidente |  | **Valmir Eckardt**Vice-presidente |
|  |  |  |
| **Eva Rosane Schmitt**Primeira-Secretária |  | **Karen Paloma Heck Schaeffer**Segunda-Secretaria |